



PROCESSO N.º 529/05

PROTOCOLO N.º 8.412.226-2

PARECER N.º 624/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: JANDIRA RIBEIRO DE MATOS

MUNICÍPIO: RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

### I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1442/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido da Diretora do Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, de Renascença, para a certificação de conclusão do Ensino de 2º Grau de Jandira Ribeiro de Matos, aluna na Habilitação de Magistério que realizou os estudos das três (3) séries, sendo aprovada nos anos de 1995, 1996 e 1997.

O processo, convertido em diligência em 01/08/05, retornou a este Conselho em 05/09/05, através do ofício n.º 2846/05-GS/SEED, juntando cópia de um novo Histórico Escolar.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1º e 2º Graus, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fls. 08).

3. Analisando os dados constantes do Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau emitido em 16/08/05, pelo Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Renascença, constata-se que:

- cursou três (3) anos da Habilitação Magistério, perfazendo 2.622 horas, sendo 2.356 horas teóricas/práticas e 266 horas de Estágio;
- deixou de cursar Inglês, disciplina obrigatória do Núcleo Comum, do Ensino de 2º Grau.



PROCESSO N° 529/05

## II – VOTO DO RELATOR

Os estudos de Inglês, disciplina obrigatória do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau, poderão ser concluídos por Jandira Ribeiro de Matos, através de Exame Especial realizado pelo Colégio Estadual de Renascença – Ensino Fundamental e Médio. Aprovada, poderá o Colégio, em caráter excepcional, exclusivamente, para o presente caso, expedir o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 529/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de outubro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.